



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018

### 1- INTRODUÇÃO

**1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 28.576.080/001-47, situada na Travessa Assumpção, nº 69, bairro Centro, município de Barra do Piraí, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 8326/2018**, fará realizar, **no dia 23 de agosto de 2018, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, sala de Reunião, bairro Centro, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 125 de 19 de novembro de 2010 e Lei Municipal nº 961 de 30 de agosto de 2005, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3 A retirada do Edital e seus anexos** poderá ser feita na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí-RJ, de 10h00min até 17h00min, sala de licitações com a **permuta de 01(uma) resma de papel A4 ou 10(dez) CD's ou 01(um) pen drive de 08(oito) Gbytes**, maiores informações, esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, abertura da sessão, por escrito, no endereço supracitado, através do telefone nº (24) 2442-5372 ou pelo e-mail **licitacao@barradopirai.rj.gov.br**.

**1.3.1** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.4** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço indicado no **item 1.3**.



1.4.1 Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.2 deste edital.

## 2- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão Presencial é o Registro de Preços para **provável prestação de serviço de decoração em impressão digital e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barra do Piraí, em seus diversos eventos de pequeno, médio e grande porte, durante sua grade anual, conforme especificações e quantidades no **Memorial Descritivo**, anexo ao **Termo de Referência (Anexo I)**, parte integrante deste Edital.

2.1.1 O objeto será executado com prazo não superior a 24 horas, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

2.1.2 O objeto, do presente Pregão, deverá ser prestado nos endereços e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

2.2 O objeto do Registro de Preços poderão ser adquiridos pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, conforme Termo de Referência constante (**Anexo I**).

2.2.1 A Ata de Registro de Preços (**Anexo III**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado e Município (s) que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ORGÃO (S) ADERENTE (S)**;

2.3 O quantitativo decorrente da contratação pelos **ORGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e **não poderá exceder**, por **ORGÃO ADERENTE**, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.4 É vedada a realização de acréscimo nos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços**, inclusive o acréscimo que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 3- DOS PRAZOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no **Boletim Oficial Eletrônico(BOE)**, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.



**3.1.1** O prazo da Ata de Registro de Preços será de **12** (doze) meses, **improrrogáveis**.

**3.2** O prazo de vigência do Contrato, se couber, será de 12 (doze) meses, caso haja interesse de ambas as partes, o mesmo poderá ser prorrogado por igual(is) período(s).

**3.3** O quantitativo dos itens indicados na **Proposta de Preços (Anexo II)** são meramente estimativos e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ORGÃO GERENCIADOR**.

#### **4- ABERTURA**

**4.1** Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** Estima-se o valor total em **R\$ 1.276.325,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais)**.

**5.2** Os recursos necessários para contratação da Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECUSO	COD. REDUZIDO
TURISMO	20.20.13.695.0010.2.062	3.3.90.39.99.00.00.00	0000	507
TURISMO	20.20.13.695.0010.2.062	3.3.90.39.99.00.00.00	0004	508
TURISMO	20.20.13.695.0010.2.062	3.3.90.30.99.00.00.00	0000	500

#### **6- TIPO DE LICITAÇÃO**

**6.1** O presente Pregão Presencial reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela **PMBP**.

**7.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**7.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços e,



caso um licitante, participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**7.3.1** Para tais efeitos entende-se que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**7.4** Não serão permitidas a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o **original ou cópia autenticada** do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**8.2** A documentação referida no item **8.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento (Anexo V)**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**8.3** Os licitantes deverão apresentar as **Declarações de Inexistência de Penalidade - Anexo IX e de Requisitos de Habilitação - Anexo X, de forma avulsa.**

**8.4** Os documentos mencionados nos **itens 8.1, 8.2 e 8.3** deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

**8.5** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**8.6** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**8.7** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 8.1, 8.2 e 8.3**. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



## 9- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”	ENVELOPE “B”
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI</i>	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI</i>
<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º ____/2018</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º ____/2018</b>
<b>NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE</b>	<b>NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE</b>

9.2 Caso o licitante se enquadre como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VII** do Edital.

9.3 Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em 02 (duas) vias, exclusivamente **no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo II) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante**, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

9.4 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

9.5 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.6 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.



9.7 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

9.8 O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados **no item 11**.

## 10- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no **item 9.2** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

10.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto **no item 8**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

10.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 10.3**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

10.5 Aos licitantes qualificados serão dadas oportunidades para novas disputas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

10.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos **itens 10.3, 10.4 e 10.5**, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

10.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.



**10.10** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**10.11** Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

**10.11.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

**10.11.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.11.3** Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.12** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**10.13** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 17** do edital.

**10.14** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.15** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



**10.16** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

**10.17** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**10.18** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

**10.19** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

**10.20** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

**10.21** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

**10.22** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**10.23** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

### **11.1.1 Habilitação Jurídica:**

**a)-Cédula de identidade** e CPF dos sócios ou dos diretores;



**b-)Registro Comercial**, no caso de empresário pessoa física;

**c-)Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**d-)Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e-)Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**f-)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, de acordo com a Lei Federal nº 10406/2002;

**g-)A ata** da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### **11.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)prova de inscrição** no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)ouno Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)prova de regularidade** perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)Fazenda Federal:** apresentação de**Certidão Conjunta Negativa de Débitosrelativos aTributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que **abrange, inclusive, as contribuições sociais** previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa,ouCertidão Positiva com efeito de Negativa**, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual;



**c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão** Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**11.1.2.1** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

**11.1.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**11.1.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**11.1.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **11.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**a-) Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores da Sede. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as Certidões deverão vir acompanhadas de Declaração Oficial da Autoridade Judiciária Competente**, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

### **11.1.4 Qualificação Técnica**

**a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;**



**11.1.5 Declaração** do licitante (**Anexo VII**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**11.2** As certidões valerão no prazo que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1** Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. **Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

**12.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**12.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso a autoridade competente, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.**

## **13- DA ADJUDICAÇÃO**

**13.1** Não sendo interposto o recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário de Saúde. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

**13.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para lavratura da Ata de Registro de Preços.



**13.3** Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subseqüentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.4** Na forma do disposto na Lei Federal nº 8.213/1991 e suas alterações, o licitante vencedor deverá apresentar como condição para assinatura da Ata, **Declaração(Anexo VIII)** de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I – menos de 100 empregados não estão sujeitos a aplicação da citada lei;**
- II - de 100(cem) a 200(duzentos) empregados, 2% (dois por cento);**
- III - de 201(duzentos e um) a 500(quinhetos) empregados, 3% (três por cento);**
- IV - de 501(quinhetos e um) a 1000(mil) empregados, 4% (quatro por cento);**
- V –de 1001(mil e um) empregados em diante, 5% (cinco por cento).**

**13.5** Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

**13.6** Na hipótese de não atendimento do dispositivo no item anterior poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.7** O licitante vencedor deverá encaminhar a **Proposta de Preços (Anexo II)**, com os respectivos valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da etapa competitiva.

**13.8** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)** e ficará disponibilizado durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**.

#### **14- A CONTRATAÇÃO PELO ORGÃO GERENCIADOR**

**14.1** A **Ata de Registro de Preços** é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Termo de Referência (Anexo I)**.



**14.2** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**14.3** Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**14.4** A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da **PMBP**.

**14.6** O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preços** a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, agência e banco de titularidade da **CONTRATADA**.

**15.2** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, devidamente atestada, para pagamento a **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, com os comprovantes de recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, **FGTS, INSS, Certidão Negativa da Fazenda e Dívida Ativa**.

**15.3** O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

**15.4** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

**15.7** A forma de pagamento será de acordo com a entrega dos materiais, consoante com o item **15.3**.

**15.8** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas **a**, **b**, **c** e **d**, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

## **16 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

**16.1** O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

**16.2** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE**, após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**16.3** O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

**16.4** Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

**16.5** Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**16.6** O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da PMBP.

**16.7** Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:



- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do **PMBP** as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**17.1** A entrega imperfeita, a mora na entrega ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**17.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**17.3** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**17.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**17.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do **item 17.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**17.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMBP**, prevista na alínea c, do **item 17.1**, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa.

**17.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **item 17.1**, é de competência exclusiva da AUTORIDADE COMPETENTE.

**17.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do **item 17.1**:



a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**17.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMBP/SMS**, prevista na alínea c, do item **17.1**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**17.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **PMBP**, prevista na alínea d, do item **17.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **PMBP/SMS** pelos prejuízos causados.

**17.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**17.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.9** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.10** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**17.10.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



**17.10.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**17.10.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item **17.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item **17.1**.

**17.10.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.11A** recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**17.12A**s penalidades previstas no item **17.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**17.12.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a **PMBP** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**17.13** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, no Cadastro de Fornecedores da **PMBP**.

## **18 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**18.1** Executado o objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na **Cláusula Décima Primeira da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)**.

**18.2** O recebimento **provisório** ou **definitivo** do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

**18.2.1** O objeto será recebido pelo responsável do evento, cabendo a este a verificação e aceitação de acordo com o solicitado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

**18.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis,



contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

**18.4** Para contato e demais esclarecimentos quanto aos serviços, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, situada a Rua Dr. Luis Barbosa, nº 200 – bairro Matadouro, Barra do Piraí, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (24) 2443-2566.

## **19 – GARANTIA**

A **CONTRATADA** tem por obrigação dar a **Assistência Técnica** que se fizer necessária, no sentido de efetuar, sem ônus para o Município, a substituição ou reparo do objeto ofertado.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3** À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência e Memorial Descritivo ;

Anexo II Proposta de Preços;

Anexo III Minuta de Contrato;

Anexo IV Minuta de Ata de Registro de Preços;



- Anexo V Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo VI Modelo de Declaração de ME/EPP;
- Anexo VII Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Atendimento a Lei Federal nº 8.213/1991;
- Anexo IX Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;
- Anexo X Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo XI Tabela de Preços Unitário (estimados).

**20.7** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**20.8** O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização da Ata de Registro de Preços com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

**20.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente/Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.11** O foro da Comarca do Município de Barra do Pirai -RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Pirai, 09 de agosto de 2018.

---

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1- OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para provável prestação de serviços de decoração em impressão digital e acessório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em seus diversos eventos de pequeno, médio e grande porte, durante sua grade anual, conforme especificações e quantidades em Memorial Descritivo.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 - Contratação de empresa para provável prestação de serviços que serão necessários para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável por realizar diversos eventos e projetos no município de Barra do Piraí, além de compromissos de cunho cultural.

#### **3 - EXECUÇÃO**

3.1 - O objeto será executado com prazo não superior a 24 horas, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

3.2 - Os serviços deverão ser prestados no endereço e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### **4- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 - O objeto será recebido pelo responsável do evento, cabendo a este a verificação e aceitação de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

4.2- Para contato e demais esclarecimentos quanto aos serviços, o endereço da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é Rua Dr. Luis Barbosa, nº 200, bairro Matadouro, Barra do Piraí, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (24) 2443-2566.

#### **5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



5.1- Executar o objeto licitado no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhado de nota fiscal eletrônica constando detalhadamente os serviços prestados;

5.2-Atender prontamente a administração desde que inerente ao objeto contratado;

5.3-Comunicar imediatamente a Administração, com a devida comprovação, quaisquer fatos e ou motivos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do estabelecido em edital;

5.4-Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação exigidas no edital;

5.5-Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham incidir na execução do objeto;

5.6-Utilizar produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas de qualidade, exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

## **6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1-Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;

6.2-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução das obrigações da contratada, por meio de Servidor indicado através de portaria (fiscal de contrato);

6.3-Efetuar o pagamento dentro dos prazos legais estabelecidos.

## **7 – FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Recebimento da Fatura/Nota Fiscal, que será devidamente conferida e atestada, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência.

7.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, Certidão Negativas da Fazenda e Dívida Ativa.



7.4 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações.

## 8- Descrição

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant</b>
01	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr fio 1000x500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corda 0,8 mm a toda volta, com ilhoses de latão antiferrugem de 20/20 cm a toda volta, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>1.000</b>
02	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr fio 1000x500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corte reto, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>1.000</b>
03	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr Sannet fio 1000x500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corte reto, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>1.000</b>
04	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Leitoso “removível” 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>500</b>
05	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Leitoso “removível” Blackout 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>500</b>
06	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Perfurado “removível” 10 micras, recorte eletrônico, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>500</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8326/2018

Data: 18/05/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

07	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Transparente “removível” 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>500</b>
08	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo jateado AVERY “removível” 0,10 micras, recorte eletrônico, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>500</b>
09	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 1 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>100</b>
10	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 2 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>100</b>
11	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 3 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>100</b>
12	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 4 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>100</b>
13	Estrutura em Metalon, Fixada no poste através de fita de aço, em cantoneira Tubo redondo de 3/8 na chapa 18, tubo quadrado 20x20 na chapa 18, Barra chata 1/2 x 1/8, medindo 80 x 200, sendo 2 lonas frente e verso, 380gr fio 1000x500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, pelo processo digital UV ou Latex, preso pelo sistema de abraçadeira e ilhoes.	<b>Unid</b>	<b>60</b>
14	Estrutura em Metalon, Fixada no poste através de fita de aço, em cantoneira laminada 1/2 x 1/8, Barra rosqueada de 1/2, Tubo Quadrado 20x20 na chapa 18. sendo 2 lonas, 380gr fio 1000x500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, pelo processo digital UV ou Latex, preso pelo sistema de abraçadeira e	<b>Unid</b>	<b>10</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8326/2018

Data: 18/05/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

	ilhoes.		
15	Galhardete em Polionda 5 mm, 450 gr 200 x 130 cm, impresso pelo processo UV direto na chapa, com corte especial, fixada nos postes da cidade através de abraçadeiras de plástico.	<b>Unid</b>	<b>120</b>
16	Instalação de lonas e adesivos, placas e galhardetes sendo fornecidos, mão de obra especializada, uniformizados, fornecendo todos os tipos de insumo, abraçadeiras, cordas, estiletos, escadas, andaimes, material de EPI, transporte e alimentação.	<b>M2</b>	<b>5.000</b>
17	Trainel de madeira confeccionado em sarrafo e MDF de 9mm, com aplicação de lona 380 gr fio 1000 x 500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, pelo processo digital UV ou látex, corte reto e embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>500</b>
18	Tapadeira de madeira emmassada e pintada, confeccionado em Sarrafo e MDF de 9mm, com aplicação de Vinil adesivo leitoso 0,10 micras, pelo processo digital UV ou Latex, corte reto e embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>500</b>
19	Tecido Flag Anti chamas com laudo fornecido Impressão digital pelo processo de UV ou látex com bainha em fita de reforço, costura, corte reto, embalagem individual.	<b>M2</b>	<b>500</b>

**ORLANDO JOÃO ANDRADE FIMENTEL**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PROCESSO Nº 8326/2018**  
**Data: 18/05/2018 Fls: \_\_\_\_\_**  
**Rubrica: \_\_\_\_\_**

 <b>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</b> <b>ANEXO II</b>			<b>Processo nº: 8326/2018</b> <b>Data: 18/05/2018 Fls: _____</b> <b>Rubrica:</b> Licitação por: <b>Pregão Presencial SRP</b> A realizar-se em: ___/___/2018 às ___ hs. Requisição: nº 011/2018			
<b>Proposta de Preços</b>			<b>CARIMBO DA FIRMA</b>			
A empresa ao lado propõe-se a entregar o material à Prefeitura de Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de <b>Pregão Presencial SRP Nº /2018</b>						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Marca	Preço Unitário	PREVISÃO DE CUSTO R\$
						SUBTOTAL
01	--XX--	<b>Provável prestação de serviço de decoração em impressão digital e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barra do Piraí, em seus diversos eventos de pequeno, médio e grande porte, durante sua grade anual, OBS: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).</b>				
<b>Valor Total por Extenso:</b> ( _____ )			<b>TOTAL (R\$)</b>		R\$ _____	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			<b>Prazo de execução: VIDE T.R.</b>  <b>Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias</b>  <b>Local da execução: VIDE T.R.</b>  Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente  Em ___/___/___			
Obs.: Informar dados bancários:  Banco: N° Agência: C/c:			<b>Firma Proponente</b>			



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PROCESSO Nº 8326/2018**  
**Data: 18/05/2018 Fls: \_\_\_\_\_**  
**Rubrica: \_\_\_\_\_**

 <p style="text-align: center;"><b>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</b> <b>ANEXO II</b> <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b></p>		<p><b>Processo nº: 6836/2018</b>  <b>Data: 17/04/2018 Fls: _____</b>  <b>Rubrica:</b>            Licitação por: <b>Pregão Presencial SRP</b>            A realizar-se em: __/__/2018 às ____hs.            Requisição: nº <b>008/2018</b></p>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUAN</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr fio 1000x500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corda 0,8 mm a toda volta, com ilhoses de latão antiferrugem de 20/20 cm a toda volta, embalagem individual.	M2	1.000			
2	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr fio 1000x500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corte reto, embalagem individual.	M2	1.000			
3	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr Sannet fio 1000x500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corte reto, embalagem individual.	M2	1.000			
4	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Leitoso “removível” 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	M2	500			
5	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Leitoso “removível” Blackout 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	M2	500			
6	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Perfurado “removível” 10 micras, recorte eletrônico, embalagem individual.	M2	500			
7	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Transparente “removível” 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	M2	500			
8	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo jateado AVERY “removível” 0,10 micras, recorte eletrônico, embalagem individual.	M2	500			
9	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 1 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100			
10	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 2 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100			
11	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 3 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100			



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8326/2018

Data: 18/05/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

12	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 4 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100			
13	Estrutura em Metalon, Fixada no poste através de fita de aço, em cantoneira Tubo redondo de 3/8 na chapa 18, tubo quadrado 20x20 na chapa 18, Barra chata 1/2 x1/8, medindo 80 x 200, sendo 2 lonas frente e verso, 380gr fio 1000x500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, pelo processo digital UV ou Latex, preso pelo sistema de abraçadeira e ilhoes.	Unid	60			
14	Estrutura em Metalon, Fixada no poste através de fita de aço, em cantoneira laminada 1/2 x1/8, Barra rosqueada de 1/2, Tubo Quadrado 20x20 na chapa 18, sendo 2 lonas, 380gr fio 1000x500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, pelo processo digital UV ou Latex, preso pelo sistema de abraçadeira e ilhoes.	Unid	10			
15	Galhardete em Polionda 5 mm, 450 gr 200 x 130 cm, impresso pelo processo UV direto na chapa, com corte especial, fixada nos postes da cidade através de abraçadeiras de plástico.	Unid	120			
16	Instalação de lonas e adesivos, placas e galhardetes sendo fornecidos, mão de obra especializada, uniformizados, fornecendo todos os tipos de insumo, abraçadeiras, cordas, estiletos, escadas, andaimes, material de EPI, transporte e alimentação.	M2	5.000			
17	Trainel de madeira confeccionado em sarrafo e MDF de 9mm, com aplicação de lona 380 gr fio 1000 x 500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, pelo processo digital UV ou látex, corte reto e embalagem individual.	M2	500			
18	Tapadeira de madeira emassada e pintada, confeccionado em Sarrafo e MDF de 9mm, com aplicação de Vinil adesivo leitoso 0,10 micras, pelo processo digital UV ou Latex, corte reto e embalagem individual.	M2	500			
19	Tecido Flag Anti chamas com laudo fornecido Impressão digital pelo processo de UV ou látex com bainha em fita de reforço, costura, corte reto, embalagem individual.	M2	500			

**TOTAL (R\$)**

**R\$**

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2018

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente - assinatura responsável



**ANEXO III**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA  
DO PIRAÍ ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_**

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 28.576.080/001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito **Sr. Mário Reis Esteves**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio da **Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_** e a **empresa \_\_\_\_\_**, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, com fundamento no **processo administrativo nº \_\_\_\_\_**, na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007e o Decreto Municipal 125 de 2010 e suas alterações, Decreto \_\_\_\_\_ e do instrumento convocatório e pelo **processo administrativo nº \_\_\_\_\_**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O **CONTRATO** tem por objeto a **provável prestação de serviço de decoração em impressão digital e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e**



**Turismo de Barra do Piraí**, em seus diversos eventos de pequeno, médio e grande porte, durante sua grade anual, conforme especificações e quantidades no **Memorial Descritivo**, anexo ao **Termo de Referência (Anexo I)** e do instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses**, contatos a partir da data de assinatura, com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme **artigo 61 parágrafo único da lei Federal 8.666/93**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666/93, e caso haja interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor indicado através de portaria;
- d) atestar a efetiva prestação dos serviços;
- e) acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento das Cláusulas contratuais e condições contratuais registrando as deficiências que porventura venham a existir;
- f) comunicar a **CONTRATADA** o quanto antes as deficiências que porventura venham a existir e providenciar as devidas correções;
- g) receber o objeto, disponibilizando local, data e horário à **CONTRATADA**;
- h) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo, para fins de aceitação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços necessários com qualidade, conforme especificado no **Termo de Referência (Anexo I)**;
- b) executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, conforme especificado no **Termo de Referência (Anexo I)**;
- c) comunicar ao **Fiscal do Contrato** e a **Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_**, por escrito e tão logo constatada a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) atender prontamente a qualquer reclamação recebida da **CONTRATANTE**;



- e) prestar adequadamente os serviços, objeto do Termo de Referência e Memorial Descritivo, saneando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECUSO	COD. REDUZIDO
TURISMO	20.20.13.695.0010.2.062	3.3.90.39.99.00.00.00	0000	507
TURISMO	20.20.13.695.0010.2.062	3.3.90.39.99.00.00.00	0004	508
TURISMO	20.20.13.695.0010.2.062	3.3.90.30.99.00.00.00	0000	500

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato seguirá de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela **Autoridade Competente**.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A CONTRATADA prestará os serviços, com prazo não superior a 24 horas, contatos a partir do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal efetivamente atestada, a fim de possibilitar o pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**



A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** será responsável pelas obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativa aos seus profissionais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do PARÁGRAFO TERCEIRO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PMBP**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mensalmente mediante apresentação de nota fiscal e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, banco \_\_\_\_\_ de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Prefeitura ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Prefeitura, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, sito à Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí-RJ acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e Fazenda Municipal.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado mensalmente, através de nota fiscal devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO– Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante **Termo Aditivo**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).



PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante o que reza o inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mora superior a **90(noventa) dias** nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, autoriza a suspensão dos serviços por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Exmo. Sr. Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa, sendo a decisão submetida à apreciação do próprio Exmo. Senhor Prefeito;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores da **PMBP**.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IGPM** (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - o prazo para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA/CPF

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA/CPF



## ANEXO IV

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE \_\_\_\_\_ DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS \_\_\_\_\_ BARRA DO PIRAI E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio da **Secretaria Municipal** \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no **processo administrativo nº \_\_\_\_/2018**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007 e o Decreto Municipal 125 de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para **provável prestação de serviço de decoração em impressão digital e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barra



do Piraí, em seus diversos eventos de pequeno, médio e grande porte, durante sua grade anual, conforme especificações e quantidades no **Memorial Descritivo**, anexo ao **Termo de Referência (Anexo I)**, na Proposta de Preços – Anexo II, assim como as informações reunidas no **Anexo I – Consolidação das Informações** desta **Ata de Registro de Preços**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta **Ata de Registro de Preços** é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos especificados e definidos no **Anexo I – Termo de Referência**, do Edital.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na Cláusula Quarta.

**Parágrafo segundo:** a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no BOE (Boletim Oficial Eletrônico) e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR e DOS ÓRGÃOS ADERENTES**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é \_\_\_\_\_ de Barra do Piraí

**Parágrafo primeiro:** A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

**Parágrafo segundo:** Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas às condições da Cláusula Vigésima.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

As quantidades estimadas para a contratação estão especificadas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e reunidas no **Anexo I – Consolidação das Informações** desta **Ata de Registro de Preços**.

**Parágrafo primeiro:** o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo De cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo terceiro:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de preços caberá à verificação e aceitação de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme **Termo de Referência e no Memorial Descritivo**.



#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

O objeto será executado com prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, conforme condições especificadas no **Termo de Referência – Anexo I**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na **Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I)**.

**Parágrafo primeiro:** O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da **Ata de Registro de Preços** é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, valendo a data de publicação do extrato no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)** como termo inicial de vigência, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços** correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho, conforme tabela abaixo:



SECRETARIAS	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECUSO	COD. REDUZIDO
TURISMO	20.20.13.695.0010.2.062	3.3.90.39.99.00.00.00	0000	507
TURISMO	20.20.13.695.0010.2.062	3.3.90.39.99.00.00.00	0004	508
TURISMO	20.20.13.695.0010.2.062	3.3.90.30.99.00.00.00	0000	500

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da **Ata de Registro de Preços**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e do Memorial Descritivo (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**Parágrafo segundo:** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme Ato de Nomeação.

**Parágrafo terceiro:** o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo quarto:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante.

**Parágrafo sexto:** os veículos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.



Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto das notas fiscais.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo oitavo:** o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.



- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar trimestralmente no **Diário Oficial do Estado** os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**Parágrafo único:** não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;



- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

**ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

**Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo segundo:** o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**

**Parágrafo terceiro:** desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**

**Parágrafo quarto:** após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo quinto:** Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Município as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Município.

**Parágrafo sétimo:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES**



A inexecução da entrega, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** o licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo segundo:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo terceiro:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo quarto:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

**Parágrafo quinto:** ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo sexto:** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo sétimo:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo oitavo:** tratando-se de **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo nono:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**Parágrafo décimo:** a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**Parágrafo décimo primeiro:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo décimo segundo:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima primeira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição vigorarem ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo décimo terceiro:** a reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo décimo quarto:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo quinto:** se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput* da cláusula vigésima primeira e parágrafo décimo quarto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo sexto:** a aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo sétimo:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da cláusula vigésima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



**Parágrafo décimo oitavo:** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo décimo nono:** as penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo vigésimo:** os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Barra do Piraí para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

ÓRGÃO GERENCIADOR  
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR  
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA/CPF

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA/CPF

**Anexo:**

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços



Anexo I

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/ 2018

OBJETO: \_\_\_\_\_

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_ < nome da empresa > \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr fio 1000x500,com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corda 0,8 mm a toda volta, com ilhoses de latão antiferrugem de 20/20 cm a toda volta, embalagem individual.	M2	1.000			
2	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr fio 1000x500,com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corte reto, embalagem individual.	M2	1.000			
3	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr Sannet fio 1000x500,com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corte reto, embalagem individual.	M2	1.000			
4	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Leitoso “removível” 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	M2	500			
5	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Leitoso “removível” Blackout 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	M2	500			
6	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Perfurado “removível” 10 micras, recorte eletrônico, embalagem individual.	M2	500			
7	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Transparente “removível” 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	M2	500			
8	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo jateado AVERY “removível” 0,10 micras, recorte eletrônico, embalagem individual.	M2	500			
9	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 1 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100			
10	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 2 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100			
11	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 3 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100			
12	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 4 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100			



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8326/2018

Data: 18/05/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

13	Estrutura em Metalon, Fixada no poste através de fita de aço, em cantoneira Tubo redondo de 3/8 na chapa 18,tubo quadrado 20x20 na chapa 18,Barra chata ½ x1/8 , medindo 80 x 200, sendo 2 lonas frente e verso, 380gr fio 1000x500,com proteção anti chammas e laudo técnico fornecido, pelo processo digital UV ou Latex, preso pelo sistema de abraçadeira e ilhoes.	Unid	60			
14	Estrutura em Metalon, Fixada no poste através de fita de aço, em cantoneira laminada 1 ½ x1/8,Barra rosqueada de ½,Tubo Quadrado 20x20 na chapa 18. sendo 2 lonas , 380gr fio 1000x500,com proteção anti chammas e laudo técnico fornecido, pelo processo digital UV ou Latex, preso pelo sistema de abraçadeira e ilhoes.	Unid	10			
15	Galhardete em Polionda 5 mm, 450 gr 200 x 130 cm, impresso pelo processo UV direto na chapa, com corte especial, fixada nos postes da cidade através de abraçadeiras de plástico.	Unid	120			
16	Instalação de lonas e adesivos, placas e galhardetes sendo fornecidos, mão de obra especializada, uniformizados, fornecendo todos os tipos de insumo, abraçadeiras, cordas, estiletes, escadas, andaimes, material de EPI, transporte e alimentação.	M2	5.000			
17	Trainel de madeira confeccionado em sarrafo e MDF de 9mm, com aplicação de lona 380 gr fio 1000 x 500, com proteção anti chammas e laudo técnico fornecido, pelo processo digital UV ou látex, corte reto e embalagem individual.	M2	500			
18	Tapadeira de madeira emassada e pintada, confeccionado em Sarrafo e MDF de 9mm, com aplicação de Vinil adesivo leitoso 0,10 micras, pelo processo digital UV ou Latex, corte reto e embalagem individual.	M2	500			
19	Tecido Flag Anti chammas com laudo fornecido Impressão digital pelo processo de UV ou látex com bainha em fita de reforço, costura, corte reto, embalagem individual.	M2	500			
			<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$</b>		
DATA: _____ / _____ /2018						
_____ Firma Proponente - assinatura responsável						



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Travessa Assumpção, nº 69  
Bairro: Centro – Município : Barra do Piraí – UF : RJ  
CEP 27.123-080

Referente: **Pregão Presencial SRP Nº /2018**

Prezados,

A \_\_\_\_\_ (empresa) –  
<nome> – <sede> – CNPJ nº \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ (representante) – <nome> - <qualificação>, <endereço completo>,  
<CPF>, <identidade> para representá-la no Procedimento Licitatório do **Pregão Presencial SRP**  
**Nº /2018**, podendo para tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório  
em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos,  
interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos  
e decisões da Comissão de Licitação, assinar Atas e Contratos, enfim, praticar todos e demais atos  
pertinentes ao Processo Administrativo.

Barra do Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

[assinatura do representante legal]



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de Agosto de 2014, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48da referida Lei.

**C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**Obs.:** A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: Pregão Presencial SRP nº /2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – Lei Federal 8.213/1991**

Ref.: Pregão Presencial SRP n<sup>o</sup> /2018

.....(nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ n<sup>o</sup>....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n<sup>o</sup>..... e do CPF n<sup>o</sup>. ....., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Federal 8.213/1991, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de .....%.

.....

**(data)**

.....

**(representante legal)**

**Observações:**

- (1) possuindo menos de cem empregados, declarar que a licitante não está sujeita à aplicação da Lei Federal em razão do número de funcionários;**
- (2) emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.**



## ANEXO IX

### Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade (Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

#### Local e Data

A (o) Pregoeira (a)

Sr.(a)

Referente a (ao) Pregão Presencial SRP nº /2018.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Barra do Piraí – RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n.º /2018** referente ao **Processo Administrativo n.º 8326/2018**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



## ANEXO XI

### TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr fio 1000x500,com proteção anti chammas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corda 0,8 mm a toda volta, com ilhoses de latão antiferrugem de 20/20 cm a toda volta, embalagem individual.	M2	1.000		R\$ 57,67	R\$ 57.670,00
2	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr fio 1000x500,com proteção anti chammas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corte reto, embalagem individual.	M2	1.000		R\$ 57,67	R\$ 57.670,00
3	Impressão digital pelo processo de UV ou látex em lona 440gr Sannet fio 1000x500,com proteção anti chammas e laudo técnico fornecido, com bainha em fita de reforço, corte reto, embalagem individual.	M2	1.000		R\$ 103,67	R\$ 103.670,00
4	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Leitoso “removível” 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	M2	500		R\$ 69,33	R\$ 34.665,00
5	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Leitoso “removível” Blackout 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	M2	500		R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
6	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Perfurado “removível” 10 micras, recorte eletrônico, embalagem individual.	M2	500		R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
7	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo Transparente “removível” 0,10 micras, corte reto, embalagem individual.	M2	500		R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
8	Impressão digital pelo processo de UV ou látex, em Vinil adesivo jateado AVERY “removível” 0,10 micras, recorte eletrônico, embalagem individual.	M2	500		R\$ 167,00	R\$ 83.500,00
9	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 1 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100		R\$ 165,33	R\$ 16.533,00
10	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 2 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100		R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
11	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 3 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100		R\$ 207,00	R\$ 20.700,00
12	Impressão digital pelo processo de UV direto na placa de PVC 4 mm, corte reto, verniz fosco ou brilho, embalagem individual.	M2	100		R\$ 224,67	R\$ 22.467,00
13	Estrutura em Metalon, Fixada no poste através de fita de aço, em cantoneira Tubo redondo de 3/8 na chapa 18,tubo quadrado 20x20 na chapa 18,Barra chata 1/2 x1/8 , medindo 80 x 200, sendo 2 lonas frente e verso, 380gr fio 1000x500,com proteção anti chammas e laudo técnico	Unid	60		R\$ 864,00	R\$ 51.840,00



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8326/2018

Data: 18/05/2018 Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

	fornecido, pelo processo digital UV ou Latex, preso pelo sistema de abraçadeira e ilhoes.					
14	Estrutura em Metalon, Fixada no poste através de fita de aço, em cantoneira laminada 1/2 x 1/8, Barra rosqueada de 1/2, Tubo Quadrado 20x20 na chapa 18. sendo 2 lonas, 380gr fio 1000x500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, pelo processo digital UV ou Latex, preso pelo sistema de abraçadeira e ilhoes.	Unid	10		R\$ 4.198,00	R\$ 41.980,00
15	Galhardete em Polionda 5 mm, 450 gr 200 x 130 cm, impresso pelo processo UV direto na chapa, com corte especial, fixada nos postes da cidade através de abraçadeiras de plástico.	Unid	120		R\$ 483,00	R\$ 57.960,00
16	Instalação de lonas e adesivos, placas e galhardetes sendo fornecidos, mão de obra especializada, uniformizados, fornecendo todos os tipos de insumo, abraçadeiras, cordas, estiletes, escadas, andaimes, material de EPI, transporte e alimentação.	M2	5.000		R\$ 64,00	R\$ 320.000,00
17	Trainel de madeira confeccionado em sarrafo e MDF de 9mm, com aplicação de lona 380 gr fio 1000 x 500, com proteção anti chamas e laudo técnico fornecido, pelo processo digital UV ou látex, corte reto e embalagem individual.	M2	500		R\$ 172,67	R\$ 86.335,00
18	Tapadeira de madeira emassada e pintada, confeccionado em Sarrafo e MDF de 9mm, com aplicação de Vinil adesivo leitoso 0,10 micras, pelo processo digital UV ou Latex, corte reto e embalagem individual.	M2	500		R\$ 207,00	R\$ 103.500,00
19	Tecido Flag Anti chamas com laudo fornecido Impressão digital pelo processo de UV ou látex com bainha em fita de reforço, costura, corte reto, embalagem individual.	M2	500		R\$ 172,67	R\$ 86.335,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 1.276.325,00</b>	
<b>DATA: _____ / _____ /2018</b>						
<b>Firma Proponente - assinatura responsável</b>						



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº 8326/2018**

**Data: 18/05/2018 Fls: \_\_\_\_\_**

**Rubrica: \_\_\_\_\_**